

i) Responsabilidade por publicidade enganosa, injuriosa ou ofensiva;

j) Danos ocorridos em espetáculos em recintos improvisados ou em recintos não autorizados pela entidade legalmente competente.

Artigo 6.º

Franquia

1 — O contrato de seguro de acidentes pessoais ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes na cobertura de despesas de tratamento pode estipular uma franquia.

2 — O contrato de seguro de responsabilidade civil pode prever uma franquia não oponível aos lesados ou aos seus herdeiros.

3 — A franquia prevista nos números anteriores é suportada pela pessoa segura, segurado ou pelo tomador de seguro, consoante o que fique previsto no contrato.

Artigo 7.º

Direito de regresso

O contrato de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes pode prever o direito de regresso da empresa de seguros, designadamente contra o tomador de seguro ou o segurado, quando:

a) O sinistro ocorra em consequência de infração às regras de segurança ou a outras disposições legais ou regulamentos;

b) O sinistro resulte de atos ou omissões dolosas do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;

c) O sinistro resulte de atos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência, sob a influência do álcool, de estupefacientes ou de outras drogas, ou de produtos tóxicos sem prescrição médica;

d) O sinistro resulte do exercício por pessoal não qualificado de atividades profissionais para as quais seja necessária a respetiva licença.

Artigo 8.º

Sub-rogação

O contrato de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes pode prever o direito de sub-rogação da empresa de seguros em todos os direitos do segurado em relação a terceiros responsáveis pelo acidente, até à concorrência da quantia indemnizada.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 7 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*, em 6 de agosto de 2015.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 14/2015

de 18 de agosto

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do artigo 199.º da Constituição o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, conjugado com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro;

O Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe José Júlio Pereira Gomes, a exercer o cargo de Embaixador de Portugal em Estocolmo, é promovido a Embaixador, na vaga resultante da nomeação do Embaixador Álvaro José Costa de Mendonça e Moura no cargo de Representante Permanente na Missão Permanente de Portugal junto Organização das Nações Unidas, na sequência do Decreto do Presidente da República n.º 15/2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro, continuando a exercer o referido cargo.

Em 3 de agosto de 2015. — *Pedro Passos Coelho* — *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*.

Assinado em 10 de agosto de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de agosto de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Decreto n.º 15/2015

de 18 de agosto

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do artigo 199.º da Constituição o seguinte:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, conjugado com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro;

O Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe Pedro Sanchez da Costa Pereira, a exercer o cargo de Diretor-Geral dos Assuntos Europeus, é promovido a Embaixador, na vaga resultante da nomeação do Embaixador Pedro Nuno de Abreu e Melo Bártolo no cargo de Representante Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais (NUOI), em Genebra, na sequência do Decreto do Presidente da República n.º 98/2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, continuando a exercer o referido cargo.

Em 3 de agosto de 2015. — *Pedro Passos Coelho* — *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*.

Assinado em 10 de agosto de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de agosto de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.